



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



Ofício N° 210/2026

DE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO.

CNPJ: 30.839.385/0001- 46.

PARA: COMERCIÁRIOS/AS, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSO HUMANOS, ESCRITÓRIOS, CONTADORES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

ASSUNTO: ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2026/2027- MR 031608/2026

Nova Iguaçu, 01 de junho de 2026.

Prezados Senhores,

O Sindicato informa que foi assinada a **CCT - Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027, MR 031608/2026** e encontra-se disponível no nosso site www.sindconir.org.br

Principais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027 e destaque das cláusulas sobre o trabalho em dias de feriados.

Cláusula 03 – Piso Salarial: R\$ 1.910,00 (Um mil, e novecentos e dez reais) mensais, a partir de maio de 2026.

Cláusula 04 – CLÁUSULA 04 – REAJUSTE - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados no comércio dos Municípios de Nova Iguaçu/RJ, Nilópolis/RJ, Itaguaí/RJ, Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Queimados/RJ, Japeri/RJ, Seropédica/RJ e Mesquita/RJ, serão corrigidos:

a) Para o período de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o salário de 11 de maio de 2026, até o valor de R\$ 3.578,00 (três mil e quinhentos e setenta e oito reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Será aplicado o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário de maio de 2026. As empresas deverão aplicar o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), em folha de pagamento de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista até 10 de maio de 2027;

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais, havidos entre 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, e os decorrentes de promoção.

Cláusula 05 – Garantia do Comissionista - Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de **R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais)**, aos comissionistas.

CLÁUSULA 09 - ABONO SALARIAL - As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, em uma única parcela, que deverá ser quitada até o 5º dia útil do mês de novembro/2026, com caráter de verba indenizatória.

Parágrafo Primeiro: O abono previsto nesta cláusula não se aplica aos admitidos a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: O abono estabelecido no caput desta cláusula deverá constar do contracheque do mês que será concedido pela empresa;

Parágrafo Terceiro: O abono de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o parágrafo segundo do art. 457 da CLT; alínea "Z", do parágrafo 9 do artigo 28 da Lei 8.212/1991 e o parágrafo 6º do art. 15 da Lei 8.036/1990.

Cláusula 22 – HORAS EXTRAS E ABONO DE FERIADO - Os empregados que efetivamente trabalharem no feriado farão jus ao adicional de 100% (cem) por cento sobre o valor das horas trabalhadas sendo a jornada nos termos do artigo 59 da CLT, e para os comissionistas será garantido um abono de **R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, a partir de 11 de maio de 2026, ambos com natureza indenizatória.

CLÁUSULA 23- AJUDA ALIMENTAÇÃO - O empregado que efetivamente trabalhar no dia feriado, receberá da empresa, uma Ajuda Alimentação no valor de **R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos)**, que deverá ser almoço e não lanche, a partir de 11 de maio de 2026, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) As empresas que possuam restaurante e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



c) As empresas não equipadas com refeitório, poderão optar por firmar convênios com restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo quarto – Fica vedado o fornecimento de lanche substituindo o almoço para os/as trabalhadores/as que trabalhem no feriado.

CLÁUSULA 24 - AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar no dia estabelecido nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa, em vale transporte ou em espécie.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR - Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 27 - FOLGAS - Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista nesta cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo segundo - Em caso de mais de um feriado no mês, o empregado fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 (sessenta) dias a contar do dia do feriado trabalhado.

Parágrafo terceiro - Na hipótese, não sendo possível usufruir da folga prevista no parágrafo segundo, desta cláusula, o empregado receberá o valor em espécie, no prazo de 60 dias, lançado em contracheque.

CLÁUSULA 28 - TERMOS DE ADESÃO - Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho nos dias de feriados, serão feitas exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

Cláusula 31 - TRABALHO AOS DOMINGOS - O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos será regido pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres.

CLÁUSULA 30 - DAS PENALIDADES - A infração a quaisquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 362,86 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), por infração cometida, e por empregado envolvido, importância essa que se reverterá em favor de 50% para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA e 50% para o empregado, sem prejuízos de eventuais astreintes.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SINDICATO LABORAL notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas, para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: O trabalho no dia estabelecido neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento da multa prevista no caput, por empregado, valor este que reverterá ao SINDICATO LABORAL e ao empregado. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDICATO PATRONAL, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SINDICATO LABORAL;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante.

CLÁUSULA 36 - MULTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não haja previsão expressa da cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao Sindicato Laboral.

A Secretaria de Política Sindical adverte que:

Constitui - se em Política antissindical o conjunto de ações, práticas ou medidas adotadas por empregadores, governos ou organizações para enfraquecer, limitar ou dificultar a atuação dos sindicatos e a organização dos trabalhadores, passível de medidas administrativas e judiciais.

Para maiores esclarecimentos falar com o **Diretor Telmo de Oliveira através do e-mail financeiro@sindconir.org.br.**

Telmo de Oliveira

Diretor da Secretaria de Administração e Patrimônio